

## CHAMAMENTO PÚBLICO – SEGETH Nº 02/2015

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, representado pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014 e Decreto nº 35.771, de 1º setembro de 2014, torna público e convoca os interessados para a escolha de conselheiro titular e suplente, relativamente ao segmento da defesa dos interesses dos produtores rurais, no Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, conforme as condições a seguir estabelecidas.

**1. INTRODUÇÃO**

Consoante às disposições contidas na Constituição Federal, em especial nos artigos 182 e 183 relativos à Política Urbana, os quais foram regulamentados pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, em suas diretrizes gerais, conforme dicção ao inciso II do art. 2º, o qual normatiza que constitui diretriz fundamental da política urbana a garantia da gestão democrática da cidade, que é levada a termo por intermédio da “participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano”.

E a gestão democrática se materializa, vis a vis disposições do art. 43 do Estatuto da Cidade mediante debates, audiências, consultas públicas, iniciativa popular de projetos de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como pela constituição de órgãos colegiados de política urbana e conferências sobre assuntos de interesse urbano, em âmbito municipal, estadual e federal.

Assim, o presente Chamamento Público visa à garantia da participação de toda a sociedade do Distrito Federal na gestão do território, no âmbito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano – CONPLAN, que é o órgão superior da política de desenvolvimento urbano, conforme preconiza o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, aprovado pela Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009.

**2. OBJETIVOS**

Escolha de representantes da sociedade civil, relativamente ao segmento da defesa dos interesses dos produtores rurais, haja vista a perda da vaga pela entidade representativa do segmento supracitado, denominada FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – FAPE, consoante ao constante no art. 28 do Regimento Interno do CONPLAN, para compor, na qualidade de conselheiros titular e suplente, o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, órgão colegiado superior do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano desta Unidade da Federação, com função consultiva e deliberativa de auxiliar a Administração na formulação, análise, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política territorial e urbana consoante disposições contidas nos artigos 218 e 219 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e o estabelecido na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, e neste Chamamento Público.

**3. PRÉ-REQUISITOS**

Poderão participar do processo de escolha de representantes titular e suplente para o CONPLAN:

**3.1.** Entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses dos produtores rurais.

**4. DO QUANTITATIVO DOS SEGMENTOS**

**4.1.** Um representante titular e um suplente de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses dos produtores rurais.

**5. DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES**

**5.1.** As entidades de que tratam o subitem 3.1 deste Chamamento Público que tiverem interesse em participar do processo de escolha de representantes titular e suplente para comporem o CONPLAN, devem, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Chamamento Público, protocolar os documentos relativos à inscrição na Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH, localizada no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 06, Bloco “A”, Lotes 13/14 – CEP: 70306-918, Brasília/DF, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

**5.2.** As entidades de que trata o item anterior devem apresentar os seguintes documentos:

**5.2.1.** Requerimento, nos termos do Anexo Único deste Chamamento Público, devidamente assinado pelo representante legal da entidade.

**5.2.2.** Registro de seu Estatuto Social e Ata de Constituição na Junta Comercial do Distrito Federal ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou documento aceito pela Receita Federal para expedição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, demonstrando que atuam há pelo menos 01 (um) ano da data de publicação da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, no segmento pleiteado para a indicação de representante da entidade junto ao CONPLAN.

**5.2.3.** Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**5.2.4.** Ata de Constituição e de eleição da diretoria em exercício, com a relação e qualificação dos diretores, ou documento previsto em lei que indique o representante legal.

**5.2.5.** Certificado de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**5.2.6.** Comprovante de regularidade fiscal junto à Receita Federal e a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

**5.2.7.** Certidão negativa criminal dos dirigentes junto à Justiça Federal e à Justiça do Distrito Federal e Territórios.

**5.2.8.** Relação nominal de todos os associados da entidade, contendo extrato do número de filiados/associados, quando for o caso.

**5.3.** Cada entidade somente poderá apresentar inscrição exclusivamente para o segmento objeto deste Chamamento Público, e nos documentos de constituição – regimentos e estatutos, devem constar expressamente o segmento a que concorre.

**5.4.** É vedada a alteração estatutária ou regimental anterior a um ano para participar do processo de escolha de representantes titular e suplente para ter assento no CONPLAN.

**5.5.** É vedada a apresentação de documentação incompleta ou condicional.

**5.6.** É de inteira responsabilidade das entidades o cadastramento na SEGETH.

**5.7.** É permitida a entrega de cópia da documentação relacionada neste item, desde que devidamente autenticada ou que seja apresentado o original.

**5.8.** A SEGETH deverá realizar check-list da documentação apresentada, vedado o recebimento de documentação incompleta.

**5.9.** O check-list de que trata o subitem anterior não garante a homologação da inscrição da entidade para participar no processo de escolha dos representantes do CONPLAN.

**6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS ENTIDADES**

**6.1.** A documentação apresentada pelos interessados para fins de credenciamento será analisada pela Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados – ASCOL/SEGETH.

**6.2.** A documentação do segmento deve ser identificada com a numeração 9, de acordo com a atuação da entidade, estabelecida no inciso IX do §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, e no subitem 4.1 deste Chamamento.

**6.3.** Será excluída do processo de escolha a entidade que se inscrever em outro segmento ou apresentar documentação incompleta.

**6.4.** A divulgação das entidades credenciadas pelo segmento deve ser publicada no sítio da SEGETH e no Diário Oficial do Distrito Federal.

**6.5.** Na eventualidade de que alguma entidade não tenha o credenciamento deferido, esta pode, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da divulgação, interpor recurso.

**6.6.** A análise do recurso, por parte das instâncias competentes da SEGETH, deve ser realizada no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da interposição do recurso e publicada a decisão no sítio da SEGETH: [www.segeth.df.gov.br/CONPLAN](http://www.segeth.df.gov.br/CONPLAN).

**7. DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES**

**7.1.** A escolha das entidades que comporão o CONPLAN no segmento em pauta dar-se-á em reunião pública, no dia 16 de dezembro de 2015, na sala de reuniões do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH, localizado no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 06, Bloco “A”, Lotes 13/14 – CEP 70306-918, Brasília/DF, às 19 h.

**7.2.** Os representantes das entidades credenciadas devem retirar cartão de identificação, com vistas à escolha da entidade no dia e local indicados no item 7.1., das 14h às 18h.

**7.3.** A escolha da entidade, que comporão o CONPLAN, dar-se-á mediante voto aberto, utilizando-se os cartões de que trata o subitem 7.2. deste Chamamento Público, na reunião pública de que trata o subitem 7.1. deste Chamamento Público.

**7.4.** Em caso de empate na escolha dos representantes do segmento, ou frustrado o processo de escolha, a entidade com maior tempo de regular funcionamento, e sucessivamente, com maior número de associados deve indicar o representante no CONPLAN relativo ao segmento.

**7.5.** Cabe a cada entidade, na forma de seus respectivos Estatutos, Regimento Interno ou Ato Normativo próprio, indicar o representante titular do CONPLAN e o respectivo suplente no prazo de 05 dias, a contar da data da realização da Reunião Pública.

**7.6.** Na eventualidade de que a entidade de que trata o item 7.5 não indique seu representante para o CONPLAN no prazo de 5 (cinco) dias, compete ao seu representante legal ter assento no CONPLAN para exercer as funções de conselheiro, cabendo ao Governador do Distrito Federal, sucessivamente, indicar o representante da entidade.

**7.7.** Os representantes titulares e suplentes devem ser maiores de 18 (dezoito) anos.

**7.8.** Os representantes escolhidos por segmento das entidades habilitadas para terem assento no CONPLAN estão sujeitos às disposições e vedações da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e devem estar aptos aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, combinado com as disposições contidas no art. 19, §8º da Lei Orgânica do Distrito Federal e legislação superveniente, bem como à Lei Federal 9.984, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada nesta Unidade da Federação pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001.

**8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** Não serão analisados os pedidos de credenciamento e documentação protocolados fora dos prazos e horários estipulados no item 5.1. deste Chamamento Público.

**8.2.** Cada entidade credenciada fará jus apenas a um cartão, de acordo com o credenciamento obtido.

**8.3.** O voto a ser exercido por cada entidade credenciada deve ser realizado no âmbito do respectivo segmento.

**8.4.** Compete às instâncias superiores da SEGETH dirimir os casos omissos e as situações não previstas neste Chamamento Público, desde que não contrariem as disposições contidas na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014.

**THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE**

Secretário de Estado de Gestão do Território  
e Habitação do Distrito Federal – SEGETH

**ANEXO ÚNICO – EDITAL DE CHAMAMENTO 02/2015-SEGETH  
REQUERIMENTO**

À Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH  
NESTA

Nos termos do disposto na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, e no Chamamento Público que convoca as entidades interessadas para participar do processo de escolha de conselheiros titular e suplente, para representarem a sociedade civil no Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, o(a) \_\_\_\_\_ (NOME DA ENTIDADE), manifesta interesse em participar do processo de credenciamento para o segmento \_\_\_\_\_ (mencionar o segmento, de acordo com estabelecido no §1º, inciso IX do art. 2º da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014.)

O representante legal da entidade acima mencionada declara para os devidos fins que não protocolou outro requerimento para pleitear participação no CONPLAN para outro segmento, além do mencionado no parágrafo anterior, sob pena de exclusão sumária do processo de credenciamento.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2015.

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

**CPF**